

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

## Instituto de Ciências Sociais

**Deliberação n.º 1187/2022**

*Sumário:* Aprovação do Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Considerando que:

De acordo com o artigo 5.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, republicado pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, a Universidade de Lisboa assegura a realização de processos de permanente avaliação das suas atividades, unidades e serviços, nos termos da lei, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação e ainda através de mecanismos institucionais próprios, obedecendo a princípios e critérios de qualidade internacionalmente consagrados;

Foram tidos em conta: a) as disposições legais previstas no Regime Jurídico da Avaliação da Qualidade do Ensino Superior, publicadas através da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 94/2019, de 4 de setembro, e da criação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro; b) os princípios inspiradores dos *Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area*, elaborados pela European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA); e c) os referenciais definidos pela A3ES, através do Manual para o Processo de Auditoria dos Sistemas Internos de Garantia da Qualidade nas Instituições de Ensino Superior;

O projeto foi objeto de participação dos interessados, tendo sido subsequentemente submetido ao Conselho de Escola, em reunião de 15 de setembro de 2022, sendo aprovado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 35 de 19 de fevereiro), o Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (SIGQ-ICS);

Não tendo havido alterações ao projeto em resultado da discussão na reunião do Conselho de Escola, não se procede a audiência de interessados, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;

Em conformidade, procede-se à publicação do Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (SIGQ-ICS), que se publica em anexo.

19 de outubro de 2022. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Karin Wall*.

## ANEXO

**Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa**

## CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1 — O presente Regulamento tem como objeto o estabelecimento das bases do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, doravante designado por SIGQ-ICS, definindo os seus objetivos, organização e instrumentos de atuação.

2 — As presentes normas aplicam-se a todas as áreas estratégicas e processos do Instituto de Ciências Sociais, envolvendo toda a comunidade constituída por investigadores e docentes, pessoal técnico e administrativo e estudantes.

3 — O SIGQ-ICS visa a melhoria contínua da qualidade do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, doravante designado por ICS, avaliando o grau de cumprimento da sua missão, através de critérios e indicadores relacionados com as atividades desenvolvidas.

## Artigo 2.º

### Princípios

O SIGQ-ICS assenta nos seguintes princípios:

- a) Atender à realidade do ICS enquanto instituição de referência de investigação — e Laboratório Associado da FCT — de ensino pós-graduado e de extensão universitária, em ciências sociais;
- b) Garantir a integração do SIGQ-ICS no Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Universidade de Lisboa (SIGQ-ULisboa);
- c) Estimular a participação de todos os atores envolvidos — investigadores e docentes, pessoal técnico e administrativo e estudantes — a fim de garantir e contribuir para a melhoria contínua das atividades desenvolvidas no ICS;
- d) Garantir a transparência e a prestação de contas, bem como a segurança da informação no respeito pelas normas da privacidade e proteção geral de dados;
- e) Promover o desenvolvimento de uma cultura de qualidade nos vários domínios de atuação do ICS.

## Artigo 3.º

### Instrumentos

O funcionamento do SIGQ-ICS assenta nos seguintes instrumentos:

- a) Plano de ação para o mandato do Diretor;
- b) Planos e Relatórios de Atividades;
- c) Manual da Qualidade;
- d) Plano da Qualidade;
- e) Manuais de procedimentos.

## Artigo 4.º

### Organização

1 — O SIGQ-ICS abrange todas as atividades do Instituto que contribuem para a garantia da qualidade das atividades desenvolvidas e para o cumprimento da sua missão e objetivos estratégicos.

2 — Cabe à Comissão de Avaliação Interna (CAI-ICS) a responsabilidade pela promoção, gestão e acompanhamento do SIGQ-ICS.

3 — Cabe ao Serviço de Gestão de I&D assessorar e apoiar a CAI-ICS na sua missão de avaliação.

## Artigo 5.º

### Composição da CAI-ICS

1 — Integram a CAI-ICS os seguintes elementos:

- a) O Diretor do ICS, que preside à Comissão;
- b) O subdiretor com a responsabilidade do pelouro do SIGQ-ICS;
- c) O Diretor Executivo;
- d) Um investigador ou docente designado pelo Conselho Científico;



- e) Um investigador ou docente designado pelo Conselho Pedagógico;
- f) Um estudante designado pelo Conselho Pedagógico;
- g) O responsável pela Gestão de I&D.

2 — Por decisão do seu Presidente, podem participar nas reuniões da CAI-ICS elementos externos a esta Comissão, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.

3 — Os membros da CAI-ICS são nomeados por despacho do Diretor do ICS.

#### Artigo 6.º

##### Competências da CAI-ICS

1 — São competências do CAI-ICS:

- a) Promover o desenvolvimento de uma cultura institucional integrada de garantia da qualidade no ICS;
- b) Elaborar o Manual, Plano de Qualidade e Manuais de Procedimentos do ICS e propor a sua aprovação pelo Conselho de Gestão;
- c) Apresentar propostas de gestão e acompanhamento do SIGQ-ICS;
- d) Acompanhar os processos de avaliação interna e externa;
- e) Prestar informação aos órgãos do ICS, nomeadamente ao Conselho de Escola e ao Conselho Científico, sobre as atividades desenvolvidas pela CAI-ICS;
- f) Emitir recomendações;
- g) Propor a revisão do presente Regulamento;
- h) Aprovar o seu regimento.

2 — Em todas as matérias da sua competência, a CAI-ICS pode solicitar pareceres ou a colaboração de outros órgãos do Instituto.

#### Artigo 7.º

##### Funcionamento

1 — A CAI-ICS reúne por convocatória do seu Presidente.

2 — Das reuniões da CAI-ICS são lavradas atas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislações em vigor.

3 — A CAI-ICS pode criar grupos de trabalho especializados, definindo a sua composição e competências, podendo integrar personalidades externas do ICS ou exteriores a ele.

## CAPÍTULO II

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 8.º

##### Interpretação e integração de lacunas

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, são resolvidas pela CAI-ICS.

#### Artigo 9.º

##### Alterações

O presente Regulamento pode ser alterado a qualquer momento por iniciativa da CAI-ICS ou do Diretor do ICS, após aprovação pelo Conselho de Escola e demais audições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 10.º

**Entrada em vigor e publicação**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Os instrumentos referidos no artigo 3.º, relativos ao SIGQ-ICS, são publicitados na Internet, no sítio institucional do ICS.

19 de outubro de 2022. — A Diretora, *Karin Elizabeth Wall Gago*.

315800243